

ACADEMIA CULTURAL E RECREATIVA DE DANÇA DO ENTRONCAMENTO, ASSOCIAÇÃO CRDJE

Sede: Cc Euroshopping, Loja 26, Rua D. Inês de Castro 2330-249 Entroncamento

REGULAMENTO INTERNO

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 1º

ÂMBITO

Dando cumprimento ao disposto no ponto 4 do Artº 5º dos Estatutos da Academia Cultural e Recreativa de Dança do Entroncamento, Associação CRDJE, é elaborado o presente Regulamento Interno, que terá efeitos vinculativos a partir da data da sua aprovação em Assembleia Geral de sócios efetivos da dita Academia.

Art.º 2º

OBJETIVO

Destina-se o Regulamento Interno a definir, orientar e regulamentar todas as situações decorrentes das atividades da Academia, nomeadamente a já existente Dança Desportiva, Dança Social e outras que possam vir a existir.

Art.º 3º

VIGÊNCIA

1. O período de vigência deste Regulamento Interno é por tempo indeterminado e apenas pode ser alterado em Assembleia Geral de sócios pedida para o efeito, ou em qualquer outra Assembleia Geral, desde que faça parte integrante de um dos pontos da ordem de trabalhos.
2. As alterações referidas no número anterior, poderão ser propostas por qualquer sócio, mas só entrarão em vigor depois de votadas, através de escrutínio secreto, em Assembleia Geral e aprovadas pela maioria simples do número de votos dos sócios efetivos presentes.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art.º 4º

ADMISSÃO

1. A admissão dos sócios é da competência da Direção.
2. Serão considerados sócios da Academia Cultural, Recreativa e Desportiva do Entroncamento, todas as pessoas idóneas e responsáveis que se comprometam a fazer pagamento mensal de uma quota, cujo valor, decorrente dos moldes atuais, não deverá ser inferior a um euro.
3. Os dançarinos menores, terão como seus representantes os pais ou representantes legais, sendo a estes aplicado o Estatuto de Sócios

4. Salvo deliberação em contrário e tomada apenas em Assembleia Geral, o pagamento de joia inicial está atualmente dispensado.

Art.º 5º

CATEGORIA SÓCIOS

1. Sócios Efetivos

Todos os praticantes maiores de idade, pais e educadores ou familiares, bem como qualquer cidadão que assim o pretenda.

2. Sócios Honorários

As pessoas singulares ou coletivas, julgadas merecedoras desta distinção pela Assembleia Geral, mediante proposta de qualquer Órgão Social ou sócio efetivo.

3. Sócios Beneméritos

As pessoas que pelo seu trabalho benévolo e dedicação à modalidade, sejam consideradas merecedoras desta distinção pela Assembleia Geral, mediante proposta de qualquer Órgão Social ou sócio efetivo.

Art.º 6º

1. DIREITOS SÓCIOS

2. Em Assembleia Geral os sócios com cinco ou mais anos de associados, terão direito a cinco votos. Os sócios que tenham de três a cinco anos de associados, terão direito a três votos. Os sócios até três anos de associados, terão direito a um voto.
3. Frequentar as instalações da Associação e desfrutar das atividades e passatempos que a mesma proporcionar, nas condições regulamentadas;
4. Tomar parte das discussões e deliberações da Assembleia Geral,
5. Votar e ser votado, nos termos regulamentares, para todos os cargos da associação
6. Requerer a convocação de sessões extraordinárias da Assembleia Geral, nos termos da alínea do artigo 19º do R.G.I.;
7. Apresentar á Assembleia Geral, em qualquer sessão e á Mesa da Assembleia Geral nos intervalos das sessões, a exposição fundamentada de quaisquer assuntos sobre que deseje que se delibere, os quais serão tratados na própria sessão ou, se tal não for possível, na seguinte;
8. Examinar os livros e demais documentos da Gerência, desde que requeira por escrito à Direção.

Art.º 7º

DEVERES SÓCIOS

1. Nenhum sócio poderá candidatar-se a mais que um cargo dos Órgãos Sociais da Academia, sendo, no entanto, permitida a reeleição por uma e mais vezes para qualquer um deles.
2. É dever de todo o sócio respeitar, cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos Internos da Academia, bem como acatar as deliberações da Assembleia Geral, as decisões dos demais Órgãos Sociais e ainda pagar: pontualmente as suas quotas e

outras prestações a que se tenha vinculado, as quais fazem parte do património social da Academia.

3. Participar e colaborar nos eventos da Associação.
4. É dever de todo o sócio respeitar, cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos Internos da Academia, bem como acatar as deliberações da Assembleia Geral, as decisões dos demais Órgãos Sociais e ainda pagar pontualmente as quotas e outras prestações a que se tenha vinculado, as quais fazem parte do património social da Academia
5. O montante das quotas será estabelecido sempre em Assembleia Geral. A falta de pagamento da quota em dois meses consecutivos, será objeto de aviso ao sócio e se após esse aviso a situação se mantiver, a Direção deverá tomar medidas, que poderão ir até à exclusão.

CAPÍTULO III

ORGÃOS SOCIAIS DA ACADEMIA

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Art.º 8º

ÓRGÃOS

1. São órgãos da ACADEMIA CULTURAL E RECREATIVA DE DANÇA DO ENTRONCAMENTO, ASSOCIAÇÃO CRDJE:
 - 1º. – A Assembleia Geral.
 - 2º. – A Direção.
 - 3º. – O Conselho Fiscal
2. Cabe aos elementos eleitos para os Órgãos Sociais da Academia (Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal), zelar pelo bom funcionamento de todas as atividades, cumprindo e fazendo cumprir os Estatutos, o Regulamento Interno e naquilo em que estes forem omissos, reger-se pelo descrito no Direito Civil.

Art.º 9º

ELEIÇÃO E MANDATO DOS ÓRGÃOS

1. A duração do mandato dos Órgãos Sociais será de 2 (dois) anos e a sua eleição será feita em Assembleia Geral ordinária de sócios, com apresentação de listas completas, votadas por escrutínio secreto e deverá realizar-se até ao final do mês de março, ou após 2 (dois) anos, caso os órgãos em função tenham sido eleitos em Assembleia Extraordinária.
2. Qualquer membro dos Órgãos Sociais que se tenha demitido ou se encontre demissionário, só pode voltar a integrar qualquer lista concorrente desde que não haja praticado nenhum ato considerado gravoso ou insultuoso, quer para a Academia, quer para qualquer elemento pertencente aos Órgãos Sociais ou ainda para qualquer outro sócio cumpridor dos seus deveres.

3. Considera-se por abandono do cargo, ao elemento que pertencendo a qualquer Órgão Social da Academia, falte, durante o mandato, a três reuniões consecutivas ou a seis interpoladas, sem justificação devidamente fundamentada.

Art.º 10º
TOMADA DE POSSE

1. As posses serão conferidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que houver procedido á eleição referida no artigo 9º, desde R.G.I. até à primeira quinzena do mês seguinte, entrando de imediato no desempenho das suas funções.
2. Os Corpos Gerentes eleitos já no decurso do ano correspondente ao respetivo mandato, tomarão posse imediatamente á eleição.

SECÇÃO II
A ASSEMBLEIA GERAL

Art.º 11º
MESA

1. A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Membro Suplente.
2. Na ausência do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta de ambos, aos Sócios presentes competirá nomear de entre eles quem deva presidir.
3. Na ausência do Secretário, será substituído, serão as suas funções exercidas pelos Sócios presentes que venham a ser nomeados pelo Presidente ou por quem o substitua.

Art.º 12º
COMPETÊNCIA ASSEMBLEIA GERAL

1. Eleger a sua Mesa, a Direção e o Concelho Fiscal;
2. Depor os Corpos Gerentes sempre que o julgue conveniente, devendo previamente facultar-lhes os meios de legítima defesa;
3. Julgar os recursos e reclamações contra a Direção, o Concelho Fiscal ou as Comissões nomeados nos termos do número 6º do presente artigo;
4. Discutir e votar, desde que admitidas, as propostas que lhe forem submetidas;
5. Deliberar sobre alterações de Estatutos e demais Regulamentos;
6. Nomear quaisquer Comissões, cujo funcionamento regulamentará;
7. Pronunciar-se sobre o funcionamento dos Departamentos e homologar a criação e a regulamentação das Secções bem como deliberar relativamente à constituição ou extinção destas;
8. Interpretar as normas estatutárias e regulamentares e deliberar nos casos omissos.

Art.º 13º
COMPETÊNCIA PRESIDENTE ASSEMBLEIA GERAL

1. Representar a “ACADEMIA CULTURAL E RECREATIVA DE DANÇA DO ENTRONCAMENTO, ASSOCIAÇÃO CRDJE” em atividades que esta seja convidada a participar;
2. Convocar e dirigir as sessões;

3. Cumprir e fazer cumprir todas as normas estatutárias e regulamentares em vigor, em especial no respeitante à convocação das sessões e às deliberações do Órgão a cuja Mesa preside;
4. Empossar os órgãos da Associação; e. Receber e apresentar à Assembleia Geral, os requerimentos, reclamações e propostas e, em geral, todos os documentos de que deva dar-lhes conhecimento.
5. Deverá fazer convocatória para AG. Extraordinária sempre que a Direção o requeira, ou ainda quando pelo menos um quinto dos sócios efetivos o solicitem.
6. O Presidente elaborará a ordem de trabalhos da Assembleia Geral e deve procurar que esta decorra num clima de harmonia e democraticidade, sendo que, sempre que qualquer assunto assim o justifique, deverá submetê-lo a votação do plenário existente, tendo em atenção que apenas os sócios efetivos e com as quotas atualizadas poderão usufruir do direito de voto.

Art.º 14º

COMPETÊNCIA VICE-PRESIDENTE ASSEMBLEIA GERAL

Ao Vice-Presidente da Assembleia Geral, além de colaborar e coadjuvar o Presidente incube substituí-lo nos seus impedimentos, podendo inclusive nestes casos, usar o direito de proceder à marcação da Assembleia Geral.

Art.º 15º

COMPETÊNCIA SECRETÁRIO ASSEMBLEIA GERAL

Ao Secretário, além de colaborar em todos os trabalhos, compete elaborar a Ata da Assembleia Geral, nela procurando descrever todos os assuntos discutidos, assim como a designação dos intervenientes.

Artigo 16º

CONVOCATÓRIAS

1. As sessões ordinárias da Assembleia Geral são convocadas por meios de avisos afixados, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, na porta da sede e nos locais públicos da localidade e nas redes sociais, mencionando a ordem de trabalhos;
2. As sessões extraordinárias da Assembleia Geral são convocadas por meios de avisos afixados, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, na porta da sede e nalguns locais públicos e nas redes sociais, com a respetiva ordem de trabalhos.
3. No impedimento de se conseguir fazer chegar a todos os sócios, as convocatórias descritas nos pontos anteriores, estas serão feitas de forma a reunirem as seguintes condições: - colocação de editais, em locais de fácil acesso aos sócios, indicando o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da referida Assembleia Geral e ainda a sua publicitação em qualquer órgão de comunicação local (rádio ou jornal).

Artigo 17º

ORDEM DE TRABALHOS

1. A “Ordem de Trabalhos” das sessões da Assembleia Geral, só podem ser alteradas no decurso das sessões com o voto favorável da maioria dos Sócios presentes, referidos no número 1 do artigo 13º. Do R.G.I.
2. Na falta de quórum e no caso de não estar preenchida a condição contida, no número anterior, a Assembleia Geral reunirá trinta minutos depois, com a presença de qualquer número de Sócios.

Artigo 18º
REUNIÕES ORDINÁRIAS
(A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano)

1. Até ao final do primeiro trimestre, para discussão e aprovação ou rejeição do Relatório e Contas da Direção, cujo mandato decorreu no ano transato;
2. Até 30 de novembro, para apresentação plano atividades ano seguinte e orçamento.

Artigo 19º.
REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS
(A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando)

1. O Presidente da Mesa o entenda por conveniente;
2. A Direção o entenda necessário e o comunique por escrito ao Presidente da Mesa, ficando este obrigado a convocá-la em prazo não superior a quinze dias.

SECÇÃO III
A DIREÇÃO

Artigo 20º
COMPOSIÇÃO DA DIREÇÃO

A Direção compõe-se de um número ímpar de elementos, os quais escolherão entre si um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, dois vogais e um membro suplente

Artigo 21º
COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

1. Sendo a Direção o órgão responsável pela orgânica das atividades existentes, compete-lhe estabelecer parâmetros de orientação, atuação e elevado sentido de responsabilidade nos campos programáticos, financeiros e disciplinares.
2. Sem prejuízo de outras reuniões necessárias, a Direção deverá reunir-se de quinze em quinze dias, mesmo que os assuntos não tenham brevidade absoluta.
3. Sabendo que todos os Órgãos Sociais representam a Academia, é, no entanto, à Direção no seu todo, que deve ser reservado o papel de maior notoriedade nos contactos a estabelecer com qualquer entidade ou instituição.
4. Para além das tarefas inerentes a cada um dos cargos da Direção, na falta de especificidade para a realização de uma tarefa, esta será executada pelo elemento que de momento esteja mais disponível, depois de obtido o consenso dos outros elementos da Direção.
5. De modo a existir uma boa colaboração entre os vários elementos da Direção, fica estabelecido que, sendo o Presidente o responsável pela ação da Direção, deverá fazer

chegar ao conhecimento dos restantes elementos, todas as informações que lhe forem transmitidas, quer sejam orais ou escritas.

6. Nenhum elemento da Direção, incluindo o Presidente, poderá tomar iniciativas, nem comprometer a Academia em qualquer atividade, sem antes consultar os restantes elementos.
7. Todo e qualquer assunto, objeto de discussão em reunião de Direção, sobre o qual o consenso não seja possível alcançar, deverá o Presidente submetê-lo a votos, prevalecendo a tendência que obtiver mais votos, tendo em conta que em caso de empate na votação o Presidente terá direito e deverá usar o voto de qualidade.
8. Todas as deliberações emanadas da Direção, só podem produzir efeitos se tiverem sido aprovadas em reunião de Direção, na qual tenham estado presentes e votado a maioria dos seus elementos.
9. O Presidente e os restantes elementos da Direção, nortearão o seu comportamento e as suas ações, tendo em vista a defesa intransigente dos interesses da Academia, em detrimento de interesses pessoais ou de terceiros.

Artigo 22º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

1. Compete ao Presidente da Direção:

- a. Convocar, abrir e encerrar as reuniões, regular e dirigir os trabalhos, tendo voto de qualidade;
- b. Assinar a correspondência, guias, mandatos, recibos, avisos e demais documentos que se expedirem pela Secretária.

2. No impedimento do Presidente, faz as suas vezes o Secretário, com as mesmas atribuições; no impedimento de ambos, o tesoureiro e na sua falta, a Direção nomeará um dos seus vogais para a presidência da reunião.

Artigo 23º.

DO SECRETÁRIO

1. Ao Secretário da Direção compete a gestão e coordenação dos Serviços da Associação, em como a guarda do Arquivo.
2. Cabe ao Secretário da Direção, em colaboração com o Tesoureiro, proceder à verificação dos dados inseridos nas fichas de inscrição de sócios, que depois de aprovadas em reunião de Direção, devem ser por ele rubricadas.
3. Em todas as reuniões de Direção será obrigatório a elaboração de uma Ata, cuja responsabilidade recai no Secretário da Direção e nela serão descritos todos os assuntos discutidos, a qual deverá ser lida e aprovada na reunião seguinte.

Artigo 24º

DO TESOUREIRO

1. O Tesoureiro da Direção é o fiel depositário dos fundos da Associação, competindo-lhe:
 - a. Arrecadar o valor das quotas dos Sócios e demais verbas de receita;
 - b. Pagar as despesas, estritamente de acordo com os respectivos mandatos;
 - c. Está reservada ao Tesoureiro a responsabilidade da gerência de tudo o que respeita à vertente financeira da Academia e toda a movimentação de verbas, sejam elas de que natureza forem;
 - d. Deve, no entanto, o Tesoureiro ter a sua contabilidade devidamente organizada de forma que em qualquer reunião de Direção, e só nestas, assim como perante o Presidente do Conselho Fiscal, possa prestar todos os esclarecimentos e justificá-los.
2. No impedimento do Tesoureiro, servirá o elemento diretivo que para tal for escolhido em reunião de Direção, devendo proceder-se quando tal a inventário de Tesouraria.

Artigo 25º DOS VOGAIS

Aos Vogais compete estarem presentes e participarem em todas as reuniões de Direção, mostrando-se ao mesmo tempo disponíveis para colaborar em qualquer atividade levada a efeito pela Academia.

SECÇÃO IV CONSELHO FISCAL

Artigo 26º COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é composto por três sócios, um Presidente, um Secretário um Relator e dois membros suplentes.

Artigo 27º COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

1. De acordo com o art.º 7º dos Estatutos é o Conselho Fiscal que tem a competência de fiscalizar toda a contabilidade da Academia.
2. O Conselho Fiscal, através do seu Presidente, poderá em qualquer altura solicitar a consulta da contabilidade da Academia e esta consulta não lhe pode ser negada.
3. Vinte dias antes da Assembleia Geral destinada a fazer a aprovação do Relatório e Contas, deve o Presidente do Conselho Fiscal ter em seu poder uma cópia desses documentos de modo que o Conselho Fiscal no seu todo os analise, devendo emitir por escrito à Direção um parecer que será lido na dita Assembleia Geral.

4. No caso de o Conselho Fiscal detetar alguma irregularidade nas contas da Academia deverá de imediato e por escrito informar a Direção e o Presidente da Assembleia Geral da Academia, que tomarão as providências julgadas necessárias.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28º SANÇÕES DISCIPLINARES

1. De acordo com os 1 e 2 do art.º 9º dos Estatutos, são aqui estabelecidas as sanções disciplinares a aplicar a todos os envolvidos da Academia, quer sejam sócios, dançarinos, simplesmente pais de dançarinos e outros, cuja aplicação é da inteira responsabilidade da Direção.
2. As faltas cometidas pelas pessoas referidas no ponto anterior dividem-se em:
 - a) Faltas leves;
 - b) Faltas graves;
 - c) Faltas muito graves.
3. Depois de devidamente analisadas pela Direção, as faltas referidas no ponto anterior, poderão dar lugar ao seguinte tipo de sanções:
 - a. Faltas consideradas leves - Repreensão verbal ou escrita;
 - b. Faltas consideradas graves - Suspensão de utilização e frequência dos locais e instalações sob a responsabilidade da Academia, durante o período, que de acordo com a Direção, poderá ir de quinze a sessenta dias;
 - c. Faltas consideradas muito graves- Poderão conduzir à expulsão.

Artigo 29º ACTIVIDADES DA ACADEMIA

1. Considerando que a Dança é atualmente a única atividade praticada no seio da Academia, compete à Direção fazer de elo entre professor ou professores, dançarinos e respetivos pais, sejam ou não sócios da Academia.
2. No início de cada época desportiva, a Direção promoverá uma reunião na qual devem estar presentes professores, dançarinos e respetivos pais, para conhecimento e análise dos eventos previstos e calendarizados.
3. Na reunião indicada no ponto anterior, deverá a Direção informar os dançarinos de competição e seus pais, do vestuário obrigatório a usar nos eventos de competição, seguindo obviamente as diretrizes emanadas da Federação Portuguesa de Dança Desportiva e da Associação de Dança Desportiva de Santarém.
4. Antes da realização de qualquer evento, seja ou não de competição, este será alvo de estudo por parte da Direção e as conclusões retiradas serão transmitidas aos dançarinos e seus pais com a antecedência necessária de modo a programarem as suas vidas.

CAPÍTULO V IMAGEM

Artigo 30º DOS PROFESSORES

1. Ao professor ou professores será dada a autonomia suficiente para desenvolver a sua atividade junto dos dançarinos e para além dos ensinamentos em termos técnicos e artísticos, deve procurar que exista um bom ambiente entre todos.
2. Deve o professor ou professores ter presente que, independentemente do valor natural de cada par ou de cada dançarino, todos devem ser tratados de igual forma.
3. Não deve o professor ou professores permitir qualquer espécie de rivalidade interna entre os dançarinos individualmente nem entre pares de dançarinos.
4. Sempre que alguma anomalia de ordem disciplinar seja detetada, deve o professor ou professores comunicar de imediato à Direção que tomará as medidas adequadas.
5. Os contributos feitos ao professor ou professores, pelo exercício da sua atividade serão objeto de estudo por parte da Direção, durante o qual terão sempre de ser salvaguardados os interesses da Academia na relação receitas/despesas.
6. O professor ou professores devem estar conscientes da necessidade de cumprir as diretrizes provenientes da Direção.
7. A não observância referida no número anterior, levará a Direção a tomar as medidas entendidas como convenientes.

Artigo 31º DOS DANÇARINOS

1. Devem os dançarinos acatar com respeito e disciplina os ensinamentos ministrados pelo professor ou professores.
2. Dentro das possibilidades existentes, serão dadas todas as condições para da melhor forma desenvolverem os seus dotes artísticos.
3. Deverão os dançarinos procurar estabelecer entre si um clima de amizade saudável e fraternal.
4. Se alguma intervenção for necessária, atendendo ao referido no item 9.3, a Direção atuará, visando resolver a situação, baseando-se para isso sempre no bom senso e acima de tudo com elevado sentido pedagógico, pois cabe-lhe o papel de os ajudar a crescer, não só artisticamente, mas principalmente como seres humanos.

Artigo 32º DOS PAIS DOS DANÇARINOS

1. E de todo o interesse da Academia, que os Pais dos dançarinos acompanhem os seus filhos, apoiando-os e incentivando-os nos eventos em que participem.
2. Fica, no entanto, vedada a permanência dos Pais dos dançarinos, no local em que esteja a ser ministrada a aula, exceto em situações devidamente justificadas, mas sempre com a devida autorização do professor ou professores.
3. O pagamento da mensalidade de cada dançarino, deverá ser efetuado ao Tesoureiro até ao dia 09 de cada mês.
4. A desistência de um dançarino, obrigará a uma informação à Direção com pelo menos um mês de antecedência.
5. A não observância do número anterior, implicará o ficar em dívida, que será tanto maior, quanto mais meses demorar a regular a situação.
6. A Direção estará sempre disponível para aceitar opiniões e sugestões dos Pais dos dançarinos, assim como para qualquer assunto relacionado com a Academia.